

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE VISA À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MATERIAIS DE MULTIMÍDIA PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COM TEMAS DE SAÚDE PRIORITÁRIOS DETERMINADOS PELO MINISTÉRIO FEDERAL PARA O PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL E ESTADUAL DE VISEU/PA

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 21 de março de 2022 a esta Controladoria Geral, para apreciação,

manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 20 de janeiro de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 0097/2022/GS/SEMUS/PMV, pelo Sr. Sec. de Saúde, Sr. Fernando dos Santos Vale, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme fls. 001/007.

À fl. 008/009 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. O Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo conforme solicitado, fls. 010/046.

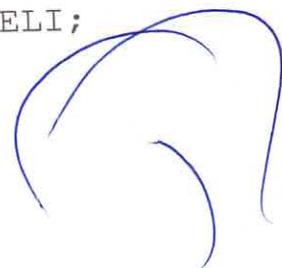
À fl. 047/48 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 044/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas conforme memorando fls. 049/050.

Das folhas 051/052, solicitação de declaração orçamentária; das fls. 053/054 constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 027/2022-CPL e Portaria nº 002/2021-GAB/PMV, onde designam a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 060/112, constam solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 113/122, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 123/172 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 173/176, publicação do aviso de licitação; das fls. 177/187 proposta registrada no sistema compras públicas; das fls. 188/204, ata parcial; das fls. 205/208, e-mails enviados às licitantes; das fls. 209/211, resposta empresa BELPARÁ COMERCIAL.

Das fls. 212/257, constam os documentos de habilitação da empresa BELPARÁ COMERCIAL; das fls. 258/365, constam os documentos de habilitação da empresa G S SARMENTO DISTRIBUIDORA EIRELI;



Das fls. 366/377, resposta da empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP ao e-mail enviado pela CPL;

Das fls. 378/462 constam os documentos de habilitação da empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP; das fls. 463/479, ata parcial do dia 08/03/2022; das fls. 480/482, vencedores do processo; das fls. 483/485, ranking do processo.

Das fls. 486/488, consta proposta inicial da empresa **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**; das fls. 489/520, constam os documentos de habilitação da empresa **DKSA COMERCIAL LTDA**; das fls. 521/563, constam os documentos de habilitação da empresa **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP**; das fls. 564/580, ata final do dia 09/03/2022; das fls. 581/583, vencedores do processo.

Das fls. 584/592, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final opinando pela homologação do processo.

Finalmente, às fls. 593/595, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de

publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **BELPARÁ COMERCIAL LTDA - EPP,** consagrou-se vencedora dos itens 0001, 0003 e 0004, pelo valor total de R\$ 14.532,00.
- **G S SARMENTO DISTRIBUIDORA EIRELI,** consagrou-se vencedora dos itens 0005, 0006, 0007 e 0009, pelo valor total de R\$ 46.412,75.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 007/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 21 de março de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021